

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 115/2019]

ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 4, DE 04 DE MAIO DE 2007

Regulamenta o uso do selo "Tema Relevante" / "Centro de Memória" no âmbito do TRT 3ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter orientação específica para a seleção de Temas Relevantes envolvendo autos findos para composição do acervo permanente deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e facilitar o trabalho de seleção de tais autos no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);

CONSIDERANDO que a preservação da memória documental da Instituição constitui responsabilidade social,

CONSIDERANDO as disposições do [Ato Regulamentar nº 04, de 12 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre a implantação do Programa de Gestão Documental no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, em particular aqueles reunidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Autos Findos de Processos Judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o selo "Tema Relevante - Centro de Memória", conforme o modelo anexo, destinado à identificação de processos que deverão ser avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), antes da eliminação de autos findos, desde que de interesse histórico para o Tribunal.

Art. 2º Caberá aos Magistrados do TRT 3ª Região determinar a aposição do selo "Tema Relevante - Centro de Memória" nos processos que, a seu juízo, possam conter dados de relevância histórica a serem preservados.

Art. 3º Os Diretores de Secretaria de Turmas e de Varas do Trabalho registrarão nos sistemas informatizados de acompanhamento processual, por meio de andamentos específicos que serão criados pela Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática, os processos selecionados, informando à Escola Judicial, que fará o respectivo registro no Centro de Memória para acompanhamento.

Art. 4º Na eliminação de autos findos, nos termos da [Lei 7.627/87](#) e demais normatizações internas da matéria neste Tribunal, a CPAD e o Centro de Memória analisarão cada processo indicado com o Selo, cabendo-lhes decidir sobre a importância histórica do processo ou de documentos nele contidos.

Art. 5º Após a decisão da CPAD, os autos selecionados comporão o acervo permanente do Tribunal, juntamente com aqueles cuja destinação semelhante, em razão da natureza ou espécie, foi determinada no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Autos Findos de Processos Judiciais do TRT 3ª Região.

Art. 6º Os autos findos não identificados pelo selo serão avaliados pela CPAD durante o processamento normal de avaliação, segundo os critérios previstos em lei e aqueles por ela definidos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Presidente